



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/12/2008, às 19h35
Fátima / Matr.: 28396

MPV-449

00309

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449/2008			
Autor DEP. JOSE CARLOS ALELUIA		Nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. modificava 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Dê-se ao inciso III, do art. 4º, da Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

.....
III - a quantia, por dependente, de:

- a) R\$ 155,73 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), para o ano-calendário de 2009;
- b) R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para o ano-calendário de 2010;
- c) R\$ 181,63 (cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), para o ano-calendário de 2011;
- d) R\$ 196,16 (cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), a partir do ano-calendário de 2012;

.....(NR) “

JUSTIFICATIVA

A classe média, já tão sacrificada pela economia brasileira, não foi amparada pela MP 449/2008. O que se propõe é a correção na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, no sentido de aumentar as deduções por dependentes. Atualmente, a correção estabelecida de um ano para o ano seguinte na legislação em vigor é em torno de 4,31%. A correção ora proposta é de 8% de um ano para o ano seguinte.

Paulo
DEP. JOSE CARLOS ALELUIA
DEM/BA

